

LIDO

Em 14 / 04 / 2009

Tmch

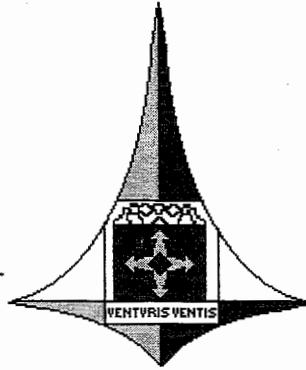
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15 / 04 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

URGÊNCIA
REGIME DE

PROC 48/2009

MENSAGEM Nº. 081 /2009 – GAG

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 1/10/08, que altera o Convênio ICMS 41/91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília de de 2009.

Arruda
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13-ABR-2009 12:06

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 48 / 09
Fls. Nº 01 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 64/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 1/10/08, que altera o Convênio ICMS 41/91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

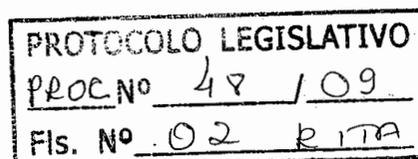
Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

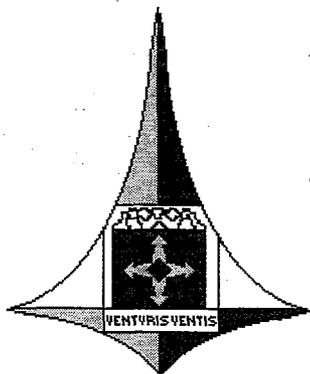
Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda





DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE 2009.

Homologa o Convênio ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 1/10/08, que altera o Convênio ICMS 41/91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº <u>48</u> / <u>109</u>
Fis. Nº <u>03</u> <u>RITA</u>